

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ**

**OS LIMITES DA INTERPRETAÇÃO
JURÍDICA**

Raildes Pereira Santos

**Ilhéus
Maio/2003**

Raíldes Pereira Santos

OS LIMITES DA INTERPRETAÇÃO JURÍDICA

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Direito da Universidade Federal de Recife, como requisito parcial do título de mestre.

Orientador: Prof. Dr. Nelson Saldanha

Ilhéus
Maio/2003

AGRADECIMENTOS

*Agradeço a todos os professores da **UFPE** que compuseram o corpo docente do Mestrado em Direito.*

A minha admiração e respeito intelectual a todos, principalmente: Prof. Raymundo Juliano Feitosa, Prof. Dr. Eduardo Rabenhorst, Prof. George Browne Rêgo, Prof. Alexandre da Maia, Prof. João Maurício Adeodato, Paulo Albuquerque, Nelson Saldanha.

Ao Prof. Paulo César Bezerra, Coordenador local

A todos os colegas do curso pelas valorosas discussões, trocas de bibliografias e pela força.

Ao Departamento de Letras e Artes, por me permitir trilhar no solo da interdisciplinaridade.

DEDICATÓRIA

A Deus, meu Baluarte;

À minha filha Mariana pelas horas subtraídas da convivência;

À amiga Malu Mendes pelo apoio constante;

A Geraldo Freire pela garimpagem nas bibliotecas do Senado, esquadrinhando obras raras.

À amiga Carmélia Amorim Teixeira, pela ajuda nas horas difíceis;

À Nevolanda, exemplo de lealdade;

À Juliana Aquino pelas incansáveis buscas pelos sebos de São Paulo, em busca de livros raros;

À Maria Nilva Carvalho pelo apoio afetuoso;

Ao mestre Rui do Carmo Póvoas, com quem aprendi a importância da escrita;

Às mestras Margarida Fahel e Maria de Lourdes Netto Simões, exemplos de leveza.

A menino Otávio, por tantas reflexões...hermenêuticas;

A Martins por tantas coisas...especialmente, pelo desvelamento do mundo virtual;

Deinha pelo conforto na hora da dor e ajuda na caminhada;

À Daniela, que acompanhou o trabalho, desde sua gestação apoiando-o com seus conhecimentos de informática;

À Nalvinha que assegura que tudo, ao final, dá certo.

OS LIMITES DA INTERPRETAÇÃO JURÍDICA

Orientador: Prof. Dr. Nelson Saldanha

Mestranda: Raildes Pereira Santos

RESUMO

As tradicionais regras de interpretação da hermenêutica clássica, baseadas no raciocínio silogístico, têm revelado, na contemporaneidade, sua insuficiência teórica, para lidar com aquilo a que a jurisdição se propõe, na concretização do Direito: segurança, certeza, a proibição do *non liquet* e a não arbitrariedade das decisões judiciais. Ela encontra alguns óbices, a exemplo da textura aberta da linguagem, que gera uma zona de incerteza no Direito, o poder criativo do juiz na apreciação do caso concreto. Acresce a isso, o poder, cada vez mais amplo que o juiz vem logrando, na jurisdição moderna, traduzido pela margem de livre apreciação. Entretanto, não há metodologia em que a interpretação surja como uniforme e, assim, tecnicamente, correta. Daí a importância do diálogo da hermenêutica jurídica com a filosofia e com as teorias da argumentação. Com a primeira, aprende-se a compreender os meandros que envolvem a compreensão e a interpretação. Nesse sentido, são fundamentais as contribuições de Heidegger e Gadamer ao verificarem que o ato de interpretar compreende um juízo prévio ou uma pré-compreensão, iniciando-se a interpretação, a partir de um dado, de valores circundantes, formando o círculo hermenêutico. A partir de Paul Ricoeur, compreende-se a dialética do evento da fala e da significação. Por sua vez, os teóricos da argumentação jurídica, a exemplo de Theodor Viehweg e Chaïm Perelman, demonstraram que o Direito exige recursos técnicos e argumentativos, os quais vão permear a ação do juiz na ponderação dos argumentos, racionalmente orientados, para uma decisão razoável. Assim, o controle dessas decisões jurisdicionais, que evita o arbítrio do juiz, é verificado pelos argumentos que este explicita na fundamentação da sentença. Cabe à Dogmática jurídica fornecer tais dados, os quais o aplicador do Direito deve tomar parâmetro. Isso caracteriza a inegabilidade dos pontos de partida. É nesse sentido que se diz que a interpretação jurídica possui umbrais. Ela comporta a antítese liberdade *versus* limite.